HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

Fornecimento e Montagem de Equipamento de PCR em tempo real ao SEEBMO do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º 48/002/2020

ARTIGO 1.º

Objeto do procedimento

1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos de PCR em tempo real destinado ao SEEBMO do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, no âmbito da resposta à COVID 19.

2- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos):

Objeto Principal – Vocabulário Principal: 33100000-1 Equipamento Médico.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

ARTIGO 3.º

Decisão de contratar

1- A decisão de contratar e de abertura de procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 16/07/2020, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ARTIGO 5. º

Documentos da proposta

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, considerando todas as especificações técnicas constante do Caderno de Encargos, referindo os seguintes itens:

- Descrição das características técnicas do equipamento proposto;
- Valor global da proposta;
- Preços unitários de todos os componentes da proposta (se aplicável);
- Preço unitário dos respetivos consumíveis (se aplicável);
- Marca comercial;

- País de origem;
- Tempo de vida útil do equipamento;
- Prazo de garantia do equipamento;
- Garantias de assistência técnica;
- Prazo de entrega;
- Plano de formação aos utilizadores;

3- Catálogos e outros documentos técnicos relativos aos bens que o concorrente propõe fornecer, aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles.

4- Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

ARTIGO 6.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. É admitido que os documentos referidos no número 3 do artigo anterior possam ser redigidos em língua inglesa ou espanhola.

ARTIGO 7.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov**

ARTIGO 9.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia **27/07/2020**.

ARTIGO 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 30% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

ARTIGO 12.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

a)- Declaração solicitada no nº 2 do artigo 40º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

2. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

Minuta e celebração do contrato

a)- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

b)- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

c)- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

d)- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e)- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

ARTIGO 14.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.